



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz
Estado do Paraná

LEITURA REALIZADA EM:

02/06/25

PROJETO DE LEI nº 017/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA
FERRAZ ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

1º DISCUSSÃO 09/06/25

2º DISCUSSÃO 16/06/25

EMENTA: Institui a "Semana Municipal de Combate ao Bullying nas Escolas", no âmbito do município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, com fulcro nos termos regimentais e da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º- Fica instituída, no município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, a "Semana Municipal de Combate ao Bullying nas Escolas", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º- A "Semana Municipal de Combate ao Bullying nas Escolas" tem como objetivos:

- I** - Conscientizar alunos, professores, pais e a comunidade escolar sobre a gravidade do bullying e suas consequências;
- II** - Promover ações educativas e preventivas que estimulem o respeito, a empatia e a cultura de paz no ambiente escolar;
- III** - Estimular o debate sobre práticas pedagógicas e políticas públicas para o enfrentamento ao bullying;
- IV** - Incentivar a criação de espaços de escuta e acolhimento para vítimas e agressores.

Art. 3º- Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas, nas escolas públicas e privadas, atividades como:

- I** - Palestras, seminários e workshops com especialistas sobre o tema;
- II** - Apresentação de peças teatrais, vídeos e campanhas de conscientização;
- III** - Oficinas de práticas restaurativas e de resolução pacífica de conflitos;



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz Estado do Paraná

IV - Concursos de redação, desenho e produção artística relacionados ao combate ao bullying;

V - Ações integradas com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Barbosa Ferraz.

Art. 4º- As atividades da "Semana Municipal de Combate ao Bullying nas Escolas" serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação de Barbosa Ferraz/PR, podendo contar com a parceria de:

I - Conselhos municipais relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

II - Organizações da sociedade civil;

III - Instituições de ensino superior;

IV - Outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Aniceto Garcia, 29 de Maio de 2025.

FABRÍCIO DE SÁ
Vereador de Barbosa Ferraz/PR